CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

F

Processo N.º 1001 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 22/53

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de gratificações ao fiscal de estradas por serviços extraordinarios prestados, na importancia de Cr.$ 2.400,00.

ANDAMENTO

A C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finanças em	Devolvido em
1 JUN 1953	10 JUN 1953	10 JUN 1953	12 JUN 1953

Observações:

Arquivado em 25 JUN 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 313/53

Assunto:

EM 22 de Maio de 1.953.

Remetendo projeto de lei

22/53

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência para apreciação e aprovação dessa Egrégia Camara o anexo projeto de lei, dispondo sobre a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial de Cr.$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) destinado ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários do Fiscal em estrada de rodagem.

Justificando este projeto, cumpre-nos esclarecer Vossa Excelência que o ocupante do cargo de Fiscal de Estrada neste municipio é um Fislcal da categoria dos demais Fiscais. Com a atribuição nova que lhe foi dada, ou seja Fiscal de Estrada, maiores foram as responsabilidades e aumento de serviços lhes foi atribuido, justificando dessa forma plenamente a gratificação que se pretende dar.

Quanto ao recurso é habil, estando por conseguinte em condições de ser aprovado o projeto em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Sou

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22/53

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários do Fical, em estrada de rodagem.

Artigo 2º) - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

1 2 1/8-13-0 - EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PESSOAL FIXO

III- VENCIMENTOS DO 1º ESCRITURARIO Cr.$ 2.400,00

Artigo 3º) - O valor do presente crédito sera coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaç revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE MAIO DE 1953.

Constantino Marcolino de Souza

Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 22/53

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários do Fiscal, em estrada de rodagem.

Artigo 2º) - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:-

1 2 1/5-13-0 - EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PESSOAL FIXO

III- VENCIMENTOS DO 1º ESCRITURARIO Cr.$ 2.400,00

Artigo 3º) - O valor do presente crédito sera coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçi revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE MAIO DE 1953.

Constantino Marcolino de Souza

Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22/53

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribições que lh
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a se
guinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito
especial de Cr.$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), desti
nado ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários do l
cal, em estrada de rodagem.

Artigo 2º) - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do
orçamento vigente:-

1 2 1/8-13-0 - EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PESSOAL FIXO

III- VENCIMENTOS DO 1º ESCRITURARIO Cr.$ 2.400,00

Artigo 3º) - O valor do presente crédito sera coberto com o r
curso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE MAIO DE 1953.

Constantino Marcolino de Souza

Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

PARECER Nº 80/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto de Lei 22/53

No presente projeto lei visa o senhor Prefeito a conceder ao Fiscal uma ajuda por serviços prestados em estradas de rodagem.

Esta comissão considerou constitucional o presente projeto lei por estar enquadrado no item III do artigo 119 - Capitulo III do Decreto Lei 13.030 de 28 de Outubro de 1942, cujo item faculta a concessão de gratificações por serviços extraordinarios prestados ao funcionario efetivo.

Tratando-se de um fiscal efetivado no presente caso, est Comissãp considera o presente projeto lei constitucional.

Sala das Comissões em 10 de Junho de 1953

Sergio Francisco Barguil

Relator

PARECER Nº 96/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de lei 22/53

Esta Comissão ao estudar o presente projeto de le considerou -o legal quanto ao recurso apresentado.

Sendo considerado constitucional e tambem legal o recurso apresentado, opinamos pela sua aprovação

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1953

Luiz Melges
Relator